



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006, de 12 de março de 2019, de autoria do Vereador Bruno Braga Batista- "Bruno Barreiro", "Lei Vander Lee, que dispõe sobre a apresentação cultural de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Contagem e dá outras providências." e da Emenda Supressiva nº 01 ao referido Projeto de Lei.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 006/2019 e a Emenda Supressiva nº 01 ao referido Projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno Braga Batista- "Bruno Barreiro".

Preliminarmente, o Projeto de Lei Complementar obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição tem por objetivo regulamentar as apresentações artísticas de rua no município de Contagem, reforçar a cena musical da cidade e garantir melhor utilização dos espaços públicos.

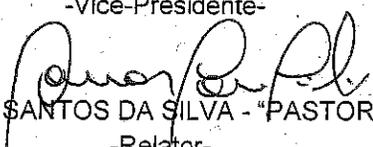
Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2019.

Vereador MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA – "VINÍCIUS FARIA"
-Presidente-

Vereador ALEXANDRE ALVES TEODORO DE SOUSA- "XEXÉU"
-Vice-Presidente-


ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA - "PASTOR ITAMAR"
-Relator-